

LEI Nº 742/04

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA, PARA A LEGISLATURA 2005/2008.

LINDOBERTO PONTES, Prefeito Municipal de Sertão Santana.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Sertão Santana será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º- Os Vereadores da Câmara Municipal de Sertão Santana receberão subsídio mensal no valor de R\$1.122,00 (hum mil, cento e vinte e dois reais).

§ 1º- A ausência de Vereadores na ordem do dia de sessão plenária ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor de R\$280,50 (duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

§ 2º- Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob forme de requerimento.

§ 3º- As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 4º- A convocação extraordinária realizada durante o recesso parlamentar será indenizada no valor de R\$280,50 (duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos), sendo que o total da indenização paga não poderá ultrapassar, no mês, o valor do subsídio previsto no *caput* deste artigo.

Art. 3º- O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Sertão Santana será no valor de R\$1.683,00 (hum mil, seiscentos e oitenta e três reais).

Parágrafo Único- O substituto legal, que na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º- O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo Único- É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar N°101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º- O subsídio mensal dos vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 6º- A licença de Vereador, por doença, desde que devidamente comprovada, será integralmente remunerada.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 01 de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA, em 14 de julho de 2004.

LINDOBERTO PONTES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
SUZY D'ARISBO FEIDEN
Secretária da Administração